Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 24 de Março de 2022 **Edição 1.724 - Ano XVII - Semanal**

LEIS

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1481/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o limite de até 40% ao percentual máximo para contratação de operações de crédito, com desconto automático em folha de pagamento para os servidores do Município de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação será de até 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto mensal dos servidores municipais.

Art. 2º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:
I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
II - de outras informações exigidas em Lei e em regulamento dos bancos e cooperativas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana/PR, 23 de março de 2022

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Autoria:
Vereador Héctor Augusto Siena Gobetti e apoiadores